



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 233 | 19 de Dezembro de 2024

PLANO NACIONAL ALDIR BLANC

ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Prazo para executar os valores recebidos no primeiro ano da PNAB

30 de junho de 2025

Data limite para uso dos recursos do próximo ciclo

junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo- Interino

Secretária Municipal de Comunicação

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Secretário Municipal de Defesa Civil

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	.04
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	.04
Secretaria Municipal de Governo.....	.05



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**ADMINISTRAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 037/2024 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO E PESSOA JURÍDICA - EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ABRANGENDO ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONTAGEM/DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA DEMANDADA, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/BEBIDAS, APOIO LOGÍSTICO E ORNAMENTAÇÃO, DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações contidas no Edital, em favor da empresa: LA VITÓRIA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, no valor global de R\$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais) . Importa o presente Pregão Eletrônico - nº 037/2024 em R\$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais), conforme laudas do processo nº 21305/2024. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2022.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Associação Barrense Amigos dos Animais – ABAA.
OBJETO:	Prorrogação do Termo de Colaboração nº 01/2022 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses
VALOR TOTAL:	R\$ 612.320,55.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	21841/2022.
VIGÊNCIA:	01/12/2024 à 01/12/2025.
FUNDAMENTO:	ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL 8666/1993.
ASSINATURA:	29 de NOVEMBRO de 2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Empresa Transformatio Technology Eireli.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual 4,091150% referente ao índice INPC do Contrato nº 104/2021, relativo à Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática podendo ser seminovos, incluindo as licenças instaladas do Sistema Operacional, dos programas de Automação de Escritório, em atendimento a demanda existente na prefeitura visando compor o parque computacional da Prefeitura de Barra do Piraí, com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93
VALOR	Passando o valor contratado de R\$ 197.926,56 para R\$ 206.024,03
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11955/2021.
VIGÊNCIA:	11/11/2024 à 11/11/2025
FUNDAMENTO:	artigo 57, inciso IV c/c artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993
DATA DA ASSINATURA:	11 de novembro de 2024.

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 0015/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Enquadrar na matrícula 7521 Classe E nível 6 por decisão judicial transitada em julgado emanada nos autos do processo judicial nº 0004138-55.2021.8.19.0006, a professora ROSELI DOS SANTOS ROSA SOUZA, da Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 18 de Dezembro de 2024.

Barra do Piraí, 18 de Dezembro de 2024.

ALEX DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Recursos Humanos



GOVERNO

Processo Administrativo nº13.639/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município, Órgão gestor do Sistema Único de Saúde, representado por seu Secretário de Saúde, para solicitar edição de Decreto Municipal de Requisição de Bens, relacionados à Casa de Caridade Santa Rita.

Remetido os autos à Procuradoria-Geral para análise, foi proferido parecer favorável à requisição, culminando com a edição do Decreto 662 de 30 de julho de 2024.

Juntado aos autos relatório da Comissão de Gestão, dando conta do início da estabilização dos serviços de saúde, bem como dos problemas administrativos de maior gravidade que motivaram o decreto de requisição.

Assim, considerando a proximidade do prazo previsto para encerramento da requisição, os autos foram remetidos para decisão administrativa.

É o breve relatório.

De início, é importante salientar que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS.

As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar.

Para atendimento do dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, vide artigos 150 e 152 da LOM, além das suas unidades básicas de saúde, mantém convênio com a Casa de Caridade Santa Rita para formalização da integração do hospital no Sistema único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral de saúde dos munícipes Barrenses.

Como descrito no presente processo administrativo, a conveniada Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí não vinha prestando adequadamente os serviços inerentes ao convênio, agregado, ainda, a problemas de ordem administrativa, dentre outros fatores que acarretavam prejuízo ao serviço de saúde fornecido a população do Município de Barra do Piraí, o que ensejou a requisição de bens e serviços operada pelo Decreto nº623 de 30 de julho de 2024.

Todavia, é necessário lembrar que a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí é pessoa jurídica de Direito Privado e que a requisição constitui medida excepcional e transitória, operada com vistas ao interesse público maior.

O art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, dispõe expressamente sobre o caráter transitório da requisição em respeito à propriedade particular.

Assim, a requisição de bens e serviços deve durar apenas o mínimo necessário para afastar a situação de risco iminente que a ensejou, sendo salutar que a instituição gestora não fique demasiadamente afastada de suas funções.

Desta forma, diante do exposto no Relatório da Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí dando conta do início da estabilização dos serviços de saúde, bem como do saneamento dos problemas administrativos de maior gravidade que ensejaram a medida excepcional de requisição, em respeito aos preceitos constitucionais e legais que deve reger os atos do Poder Público, DETERMINO O ENCERRAMENTO DA REQUISICÃO a partir de 18/12/2024, observados os trâmites legais.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Saúde para ciência e providências que entender pertinentes.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 662 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ENCERRA A REQUISIÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PERTENCENTES À CASA DE CARIDADE SANTA RITA CONHECIDA NO MUNICÍPIO COMO SANTA CASA DE BARRA DO PIRAÍ, DETERMINADA PELO DECRETO Nº 623 DE 30 JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar;

Considerando que o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como o art. 152 determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade provada;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, além das suas unidades básicas de saúde, mantém convênio com a Casa de Caridade Santa Rita, reconhecida no município pelo nome de Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, para formalização da integração do hospital no Sistema único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral de saúde dos munícipes Barrenses;

Considerando que a conveniada Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, não vinha prestando adequadamente os serviços inerentes ao convênio, concernente no atendimento de pacientes do SUS, agregado, ainda, a problemas de ordem administrativa, com redução de pessoal, deficiência de consultas, encerramento de atividades, dentre outros fatores que acarretavam prejuízo ao serviço de saúde fornecido a população do Município de Barra do Piraí, o que ensejou a requisição de bens e serviços operada pelo Decreto nº623 de 30 de julho de 2024;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí é pessoa jurídica de Direito Privado e que a requisição constitui medida excepcional operada com vistas ao interesse público maior;

Considerando que especificamente em relação ao serviço público de saúde, o art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, estabelece o caráter transitório da requisição em respeito à propriedade particular;

Considerando, o Relatório da Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí dando conta do início da estabilização dos serviços de saúde, bem como início do saneamento dos problemas administrativos de maior gravidade que ensejaram a medida excepcional de requisição;

Considerando que requisição de bens e serviços deve durar apenas o mínimo necessário para afastar a situação de risco iminente que a ensejou, sendo salutar que a instituição gestora não fique demasiadamente afastada de suas funções;

DECRETA:

Art. 1º - Encerra-se a partir de 18 de dezembro de 2024 a Requisição de Bens e Serviços, nos bens móveis, imóveis pertencentes à Casa de Caridade Santa Rita, conhecida por Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, determinada pelo Decreto nº623 de 30 de julho de 2024.

Art. 2º - A gestão e administração de bens, serviços e pessoal da Casa de Caridade Santa Rita ficarão, imediatamente, a cargo dos representantes legais da pessoa jurídica de Direito Privado na forma da legislação vigente e de seu respectivo Estatuto.

Art. 3º - A Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí providenciará a entrega da prestação de contas de que trata o art. 8º do Decreto nº 623 de 30 de julho de 2024.

Art. 4º - Sem prejuízo das providências elencadas no artigo anterior, a Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí permanecerá em auxílio aos gestores da Casa de Saúde Santa Rita pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo fornecer todos os esclarecimentos necessários para o correto desenvolvimento das atividades da instituição, bem como assegurar que não ocorra solução de continuidade nos serviços de saúde prestados à população, mantendo a disponibilidade quantitativa e qualitativa destes serviços.

Art. 5º - Os bens públicos que eventualmente se encontrem nas instalações da Casa de Saúde Santa Rita a ela não se incorporam sem que exista procedimento formal de transferência, sendo facultada a administração a reversão de tais bens a qualquer momento.

Art. 6º - Uma vez a requisição de bens e serviços não ocasionou qualquer dano ao patrimônio da instituição requisitada não será devido qualquer tipo de indenização na forma do art. 5º, XXV da Constituição Federal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 665 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Ementa: “Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as tradicionais atividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais no respectivo período;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o expediente das repartições públicas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado “ponto facultativo” nas repartições municipais no dia 24 de dezembro de 2024, em RAZÃO DAS FESTIVIDADES DO NATAL.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, inclusive a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social e serviços de saúde em geral.

§ 1º - Ficará a cargo de cada Secretaria a confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.

§ 2º - Funcionário ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, de Serviços Públicos, Obras Públicas, SEPLAN, SEITI, Turismo e Recursos Humanos, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como aqueles com necessidade de realização de trabalhos internos.

§ 3º - Excepcionalmente, a bem do Serviço Público, e por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, outras Secretarias e/ou Departamentos poderão ser acionados, na eventualidade de se fazerem necessários a permitir eficácia aos procedimentos advindos daquelas declinadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Gab/smg/gam

REPUBLICADO

PORTARIA Nº 1613/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, CLEBER DE MELO SOUZA, do cargo comissionado de Diretor Especial Gestão, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/12/02024.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº 488/SMAS/2024
smg/gam

